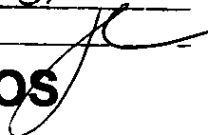
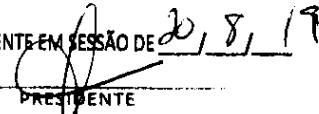


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4750/19
Fls. 01
Resp. 

Projeto de Resolução nº 06/2019

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/8/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Nobres colegas.



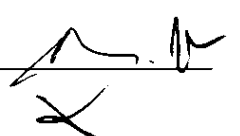
A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 202 e §§ do Regimento Interno, apresenta para apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução no qual **REJEITA** o Recurso interposto pelo Vereador Edson Roberto Secafim, conforme Protocolo n.º 1630/19, pelas razões a seguir expostas.

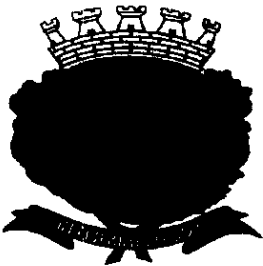
Trata-se de Recurso interposto pelo Vereador Edson Roberto Secafim, com fundamento no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, contra ato da Presidente Dalva Berto que encaminhou à Procuradoria Jurídica o Requerimento n. 1662/19, cujo assunto trata da "Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração dos fatos que envolvem a prestação de serviços de saúde à população junto à Secretaria de Saúde Municipal".

Aduz em seus fundamentos que o requerimento estaria em consonância com o art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 39 de Lei Orgânica do Município, não sendo necessário parecer jurídico para instauração da CPI.

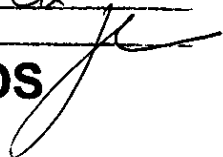
Contudo, como se verá, sem razão os fundamentos expostos.

Por primeiro, verifica-se a tempestividade do recurso interposto, atendendo o prazo determinado de 05 (cinco) dias, disposto no caput do art. 202 do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 47501/19
Fls. 02
Resp. 

Interno, tendo em vista que o ato impugnado fora praticado na sessão de 06 de agosto de 2019, terça-feira – e não 05 de agosto, como constou no recurso – e o protocolo ocorreu em 12 de agosto de 2019, segunda-feira, dia útil subsequente ao prazo que permitia a efetivação do protocolo.

Assim, passa-se à análise do recurso.




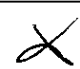
Antes de adentrar nos motivos da sua REJEIÇÃO, deve-se ter em mente que o ato impugnado se refere exclusivamente ao encaminhamento do Requerimento n. 1662/19 à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Logo, a avaliação deste recurso se restringe tão somente à legalidade/necessidade deste encaminhamento determinado pela Presidência, não cabendo a esta comissão tecer considerações ou emitir juízo quanto ao mérito do pedido de abertura da CPI.

Isto porque, se assim o fizesse, ao levar a presente resolução para votação em plenário para discutir a abertura da CPI, estaria contrariando a interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto ao dispositivo constitucional que assegura a expressão do postulado democrático e, conseqüentemente, o direito das minorias em instaurar uma CPI, independente da aquiescência da maioria.

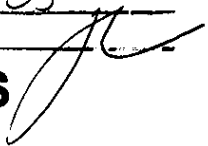
Por esta razão é que os artigos. 39 da Lei Orgânica e 48 do Regimento Interno falam em “instalação imediata”, ou seja, sem a necessidade do crivo do Plenário para sua instalação.

No entanto, esta interpretação não pode ser utilizada para subjugar os pressupostos processuais para instauração da CPI, que se encontram nos mesmos artigos supra citados. São eles: requerimento contendo um terço das assinaturas de vereador, prazo certo e fato determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4750/19
Fls. 03
Resp. 


Embora dois deles sejam requisitos objetivos, o terceiro, fato determinado, assume certo grau de subjetividade, daí porque se entende pela necessidade de parecer jurídico com o fito de respaldar, tecnicamente, a admissibilidade da instauração da CPI. Se tal tema fosse de fato objetivo, não teríamos doutrinadores discorrendo sobre o tema e também não veríamos uma enxurrada de processos no judiciário discutindo a extensão e o conteúdo do fato determinado a ser investigado.


Por isso, **entende esta Comissão de Justiça e Redação pela legalidade do ato praticado pela Presidente ao encaminhar o Requerimento n. 1662/19 à Procuradoria Jurídica.**

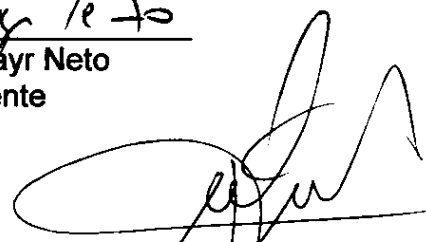
Diante do exposto, sem pretender adentrar no mérito do Requerimento quanto à instauração da CPI, esta Comissão de Justiça e Redação apresenta o presente Projeto de Resolução no sentido de REJEITAR o recurso interposto, colocando-o à apreciação da soberania do Plenário.

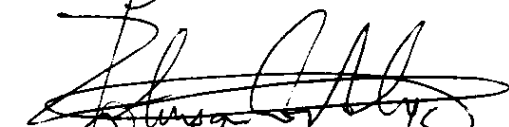
Valinhos, aos 20 de agosto de 2019.

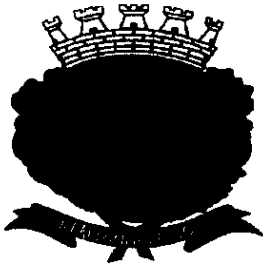

Ver. Luiz Máyr Neto
Presidente


Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro


Ver. André Amaral
Membro


Ver. Gilberto Borges - Contrário
Membro


Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro



C.M.V. Proc. Nº 4750/19
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ____ de ____ de _____ de 2019.

“Dispõe sobre a apreciação de recurso administrativo interposto contra ato do Presidente na forma que especifica.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, aprova e eu **DALVA D.S. BERTO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28 inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. É rejeitado o Recurso, Protocolo n.º 1630/2019, para anulação de Ato da Presidente, interposto pelo Vereador Edson Roberto Secafim, conforme justificativa da Comissão de Justiça e Redação que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos ____ de _____ de 2019.

Dalva D.S. Berto
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha
2º Secretário

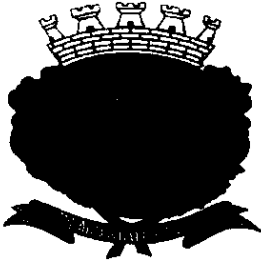
[Handwritten signatures]

Nº do Processo: 4750/2019 Data: 20/08/2019

Projeto de Resolução n.º 6/2019

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a apreciação de recurso administrativo interposto contra ato da Presidente na forma que especifica.



C.M.V. 4750, 19
Proc. Nº
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20, 8, 19
PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO,
POR *10* VOTOS EM SESSÃO DE 20, 8, 19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

*Segue Resolução
nº 04/19.*

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente